



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1921, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre proibição de a  
Administração Pública Municipal  
adquirir ou alugar imóvel dos  
proprietários em que seja detentor de  
cargo eletivo ou comissionado na  
Administração Pública Municipal.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Sidrolândia ficam proibidos de adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A proibição contida no caput deste artigo se aplica aos imóveis cujo proprietário seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, do detentor de cargo eletivo ou comissionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** Aplica-se a vedação somente ao imóvel adquirido ou alugado por intermédio de licitação dispensável prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** No caso dos contratos já firmados fica vedada a sua renovação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sidrolândia - MS, 29 de maio de 2018.**

  
**DR. Marcelo de Araujo Ascoli**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1921, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1921, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre proibição de a Administração Pública Municipal adquirir ou alugar imóvel dos proprietários em que seja detentor de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Sidrolândia ficam proibidos de adquirir ou alugar imóvel cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A proibição contida no caput deste artigo se aplica aos imóveis cujo proprietário seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, do detentor de cargo eletivo ou comissionado.

**Art. 2º** Aplica-se a vedação somente ao imóvel adquirido ou alugado por intermédio de licitação dispensável prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** No caso dos contratos já firmados fica vedada a sua renovação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sidrolândia – MS, 29 de maio de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:640BDA18**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/06/2018. Edição 2116  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>